CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

LEI Nº 2.955, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

"Modifica o artigo 5º e acrescenta inciso X e XI no artigo 6º da Lei 2.869/10, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação"

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Modifica o artigo 5º da Lei 2.869/10, que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º: O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do município, bem como de outros segmentos representativos da comunidade."

Artigo 2º - Acrescenta os incisos X e XI no artigo 6º da Lei 2.869/10, que terão a seguinte redação:

"ARTIGO 6º: A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá ao seguinte critério de representatividade:

I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV - .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTEN

Francisco de Assis Carvalho Arten
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21.03.2011).